

CONTRATO VALOR PRO

Pelo presente Instrumento Particular ("Instrumento"):

CONTRATANTE:

Adquirente dos serviços de assinatura do Valor PRO que, no ato da assinatura, inseriu seus dados pessoais para fins de cadastro e validação da contratação do serviço;

CONTRATADA:

EDITORA GLOBO S.A. com sede na Rua Marques de Pombal nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0001-60, com filiais nos seguintes endereços: Av. Nove de Julho, nº 5229, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01407-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0006-74 e Rodovia Washington Luiz nº 3000, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP 25085-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0007-55, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante denominadas em conjunto como "Partes", e individual e indistintamente como "Parte", resolvem, em comum acordo, firmar o presente Contrato Valor PRO ("Contrato") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação dos serviços de assinatura, respeitado o Termo de Uso do Valor PRO ("Termo de Uso") mencionado no item 1.4., mediante o pagamento do valor referente ao pacote selecionado no e-Commerce Valor PRO (e-Commerce) pela **CONTRATANTE**, no momento da assinatura, que permitem o acesso, em tempo real e com atraso, do conteúdo digital da **CONTRATADA**.

1.1.1. O Termo de Uso e o Anexo I constituem parte integrante e indissociável do presente Instrumento, sendo certo que devem ser avaliados tão atentamente quanto este próprio Contrato. Em caso de qualquer divergência ou incongruência, a ordem de prevalência a ser considerada é a seguinte: Termo de Uso, Contrato e Anexo I.

1.2. Fica certo e ajustado que todo conteúdo digital ("Conteúdo") disponibilizado pela **CONTRATADA** será entendido como conjunto de informações de fonte primária, e de propriedade exclusiva e intransferível da **CONTRATADA**, ou de terceiros fornecedores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conteúdo, jornalístico especializado e exclusivo destinado ao mercado em geral, técnico, político, econômico, financeiro, legal; (ii) meios de análises e projeções econômicas, em quaisquer meios físicos associados, materiais impressos, documentação eletrônica ou *on-line*; (iii) suplementos, atualizações e outros meios disponibilizados e autorizados pela **CONTRATADA**; (iv) conteúdo fornecido por agências de notícias, veículos de comunicação, assessorias de imprensa, jornalistas, órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas ou privadas, bancos e demais Instituições Financeiras; (v) informativos próprios de governança corporativa ou de Relações com Investidores de determinadas companhias e (vi) informações originárias das Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Compensações, tanto nacionais quanto estrangeiras, cuja autorização de utilização foi concedida para a **CONTRATADA**.

1.2.1. A **CONTRATANTE** concorda que, ao receber conteúdo de terceiros / fornecedores da **CONTRATADA**, deverá, sempre que necessário, no momento da contratação e/ou quando as condições forem modificadas, uma vez que se fizer necessário e solicitado pelos terceiros / fornecedores, assinar Contrato específico à parte para aceite das regras e termos específicos destes. A não aceitação implica na impossibilidade do fornecimento do Conteúdo.

1.3. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, pode rever, averiguar ou suspender a transmissão ou recebimento de Conteúdo que envolva quaisquer informações inverídicas, inadequadas, ou que entenda ser objeto de violação a qualquer termo ou condição pactuados entre as Partes, incluindo, mas não se limitando ao presente Contrato e seu anexo, Termo de Uso ou à própria lei.

- 1.4. O Conteúdo será disponibilizado exclusivamente por meio de *software* de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme especificações dispostas no Termo de Uso disponível no seguinte link: <https://valorpro.globo.com/#/>.
- 1.5. O Valor PRO possibilitará o direcionamento dos Assinantes ao acesso capaz de realizar roteamento de ordens de valores mobiliários para a própria bolsa de valores via corretora de valores mobiliários, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, conforme definido no Termo de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da contratação dos serviços de assinatura através do E-commerce Valor PRO.
- 2.2. Findo o prazo disposto no item acima, o Contrato será automaticamente renovado por iguais e consecutivos períodos.
- 2.3. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, imotivadamente e sem ônus, mediante solicitação via Fale Conosco da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento pretendido (“Aviso Prévio”).
- 2.4. A contagem do Aviso Prévio previsto na cláusula 2.3. acima será iniciada no primeiro dia do mês seguinte ao da notificação.
- 2.5. Nos casos de rescisão de Conteúdo de terceiros (incluindo, mas não somente, FEES de Bolsas de Valores), o pagamento da assinatura do mês em que for solicitado o encerramento respeitará o valor mensal integral, não sendo considerada a proporcionalidade, sem qualquer ônus.
- 2.6. As Partes ajustam que as obrigações por elas assumidas continuarão válidas, e em pleno vigor, durante o prazo de Aviso Prévio.
- 2.7. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, e sem ônus, por qualquer uma das Partes, se: (a) a Parte infratora, depois de notificada, não sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação; (b) se qualquer das Partes tiver declarada a sua falência, insolvência ou recuperação judicial; (c) na ocorrência de casos fortuitos ou força maior que impossibilitem a sua execução.
- 2.8. Extinto o Contrato, sob qualquer forma, caberá à **CONTRATANTE** cessar imediatamente o acesso ao Conteúdo, bem como apagá-lo integralmente de seus arquivos assim como poderá a **CONTRATADA** se utilizar de qualquer meio para cessar o acesso da **CONTRATANTE** ao Valor PRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1. Em razão da(s) assinatura(s) contratada(s) e conforme disposto no Anexo I, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores referentes ao pacote selecionado pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura no E-commerce do Valor PRO e autorização da compra pela administradora de cartão, em moeda corrente nacional, na forma e prazos ali estabelecidos.
- 3.2. Caso a **CONTRATANTE** também opte pelo recebimento de informações de fornecedores internacionais, os eventuais valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em reais pelo valor de conversão da taxa PTAX do Banco Central, tendo por base o fechamento do dia anterior à autorização da compra pela administradora de cartão.
 - 3.2.1. Havendo variação cambial positiva em favor da **CONTRATADA**, esta deverá ser calculada entre a data de faturamento e a data do efetivo pagamento, e será incluída na cobrança subsequente.

- 3.3. É certo que as penalidades relativas a eventual atraso de pagamento incidirão conforme regras da administradora de cartão da **CONTRATANTE**.
- 3.3.1. Caso o pagamento não seja identificado, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, dar como rescindido o Contrato, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores em aberto e da aplicação da multa prevista no item 4.1., podendo levar à adoção das medidas pertinentes.
- 3.4. A remuneração referente ao pacote selecionado pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura no E-commerce Valor PRO (com exceção de serviços, conteúdos e produtos de terceiros, incluindo, mas não somente, FEES de Bolsas de Valores), será corrigida anualmente, sempre na mesma data, a contar do início da vigência deste Contrato, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou, por outro índice que venha a substituí-lo caso este seja extinto ou seja negativo.
- 3.5. Eventuais alterações nos preços dos serviços, conteúdos ou produtos de terceiros (incluindo, mas não somente, FEES de Bolsas de Valores) serão comunicadas por escrito, sendo aceita a modalidade via e-mail, e ocorrerão a qualquer tempo. Neste caso, a **CONTRATANTE** optará por sua manutenção ou cancelamento da(s) assinatura(s) contratadas.
- 3.5.1. Caso a **CONTRATANTE** opte pela manutenção, as alterações serão aplicadas de imediato ao Contrato vigente, independentemente da forma de pagamento escolhida pela **CONTRATANTE**.
- 3.5.2. Caso a **CONTRATANTE** opte pelo cancelamento, deverá encaminhar solicitação via e-mail para o Fale Conosco do Valor PRO, em no máximo 30 (trinta) dias contados da comunicação de alteração.
- 3.5.3. Fica certo e ajustado que, mesmo respeitado o disposto no item 3.5.2. acima, o valor correspondente ao cancelamento deixará de ser cobrado apenas no próximo mês, sendo o mês corrente cobrado em sua integralidade.
- 3.6. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir em razão deste Contrato, será de responsabilidade do respectivo contribuinte tributário, definido na legislação vigente à época.
- 3.7. Em caso de eventual alteração da legislação tributária que venha a interferir no preço deste Contrato, esta poderá gerar reflexo no valor da remuneração acordada entre as Partes e vigente à época, observado o disposto no item 3.8. abaixo.
- 3.8. Na hipótese de fato superveniente que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde já as Partes deixam ajustada a possibilidade de renegociar as condições ora previstas.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- 4.1. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará a aplicação de multa penal, e não compensatória, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual do Contrato, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos decorrentes da inadimplência, bem como do pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais da Parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA – MODIFICAÇÕES DO CONTEÚDO

- 5.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer novos serviços à **CONTRATANTE**, cuja adesão poderá ou não ser livre de custo, dependendo dos recursos empenhados, bem como do diferencial conferido.
- 5.1.2. Em caso de substituição, modificação ou oferecimento de novos produtos com custos envolvidos, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE**, a qual poderá, no período de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, optar por: (i) rescindir o Contrato, quando a manutenção do Contrato da forma como originalmente prevista não se tornar mais possível (dado o aprimoramento implementado pela

CONTRATADA; (ii) migrar para a nova assinatura disponível ou (iii) contratar outro produto, mediante contrato específico.

5.2. A inclusão, substituição ou diminuição do número de assinaturas contratadas serão realizadas mediante comunicação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, sendo aceita a modalidade via e-mail.

5.2.1. Alterações que visem à diminuição do número de assinaturas contratadas ou a exclusão de Conteúdo de terceiros, deverão observar o disposto nos itens 2.3. e 2.4., deste Contrato.

5.3. Para cálculo e precificação das hipóteses previstas nesta seção, as Partes reconhecem como base as seguintes grandezas: (a) a quantidade de assinaturas contratadas; (b) as características próprias do Conteúdo; (c) as políticas comerciais praticadas, em especial, eventuais concessões de desconto comercial; e (d) a tabela de preços da **CONTRATADA** praticada à época da alteração ou modificação proposta pela **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** poderá alterar, a seu exclusivo critério, as características, apresentação ou qualquer aspecto do Conteúdo e/ou do Valor PRO, acrescentando ou suprimindo informações, sem que isso signifique o nascimento de nenhum direito de reclamação para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para corrigir eventuais erros constantes no acesso ao Conteúdo e/ou no Valor PRO (naquilo que lhe couber), bem como garante que atuará sempre de maneira profissional e condizente com os mais elevados padrões de mercado.

6.2. A **CONTRATADA** não garante: (a) que o Conteúdo e o Valor PRO atenderão ou se adequarão às necessidades exclusivas da **CONTRATANTE**; (b) que o acesso ao Conteúdo e ao Valor PRO será totalmente livre de falhas e/ou atrasos não respondendo a **CONTRATADA** por falhas ou ausências de qualquer tipo, inclusive, mas não limitadamente, queda de energia, falta de conexão, erros sistêmicos a que tenha, por qualquer razão, dado causa, por si, ou por terceiros parceiros, independentemente de culpa ou dolo ou caso fortuito e força maior; (c) a precisão de quaisquer dados ou informações do Conteúdo ou outras contidas ou processadas com o Valor PRO, apesar das informações do Conteúdo serem originárias de fontes reconhecidamente confiáveis e (d) o resultado de qualquer processo ou decisão tomada pela **CONTRATANTE** a partir do Conteúdo ou via Valor PRO, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável por todos os resultados positivos ou negativos de seus investimentos.

6.2.1. A **CONTRATANTE** expressamente declara que está ciente do disposto no item 6.2. acima, exonerando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente do afirmado.

6.3. Sendo certo que o Conteúdo é fornecido para utilização pessoal da **CONTRATANTE**, não constituindo aconselhamento ou recomendação de investimento de qualquer natureza, a **CONTRATANTE** expressamente declara que é a única responsável por: (a) conduzir a análise sobre investimentos; (b) decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno ao optar em realizar operações financeiras utilizando-se do Conteúdo; (c) por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de conteúdos fornecidos por terceiros e (d) conforme o caso, por imputar as informações solicitadas pelo Valor PRO para quaisquer uso de suas funcionalidades.

6.3.1. A **CONTRATANTE** expressamente declara que está ciente do disposto no item acima, exonerando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente de suas decisões comerciais.

6.4. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA**, seus fornecedores terceiros, seus respectivos representantes, diretores, gerentes, sócios, parceiros, empregados, agentes, prepostos e subcontratados, em nenhuma hipótese, serão responsabilizados:

(a) por eventuais perdas, danos morais / materiais / emergentes / fortuitos, custo, lucros cessantes e/ou despesas da **CONTRATANTE** no âmbito do uso, ou impossibilidade do uso, do Conteúdo, para qualquer fim e por qualquer motivo.

(b) pelo conteúdo proveniente de parceiros ou terceiros ou por qualquer *link* que redirecione a informação divulgada, bem como por quaisquer alterações ou atualizações da informação contidas em tais sites, não constituindo endosso da **CONTRATADA** à opinião / produtos / notícias de terceiros a mera previsão no Valor PRO.

(c) em que pese a ausência de obrigação da **CONTRATADA** disposta nos subitens (a) e (b) acima, se, por decisão judicial transitada em julgado, a **CONTRATADA** venha a ser penalizada em caso de atuação dolosa que tenha gerado algum descumprimento das obrigações deste Contrato, as Partes anuem que tal condenação não poderá resultar em valor maior que o valor total deste Contrato, seja por danos e prejuízos diretos, indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extra patrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, incorridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiro, seja decorrente de uma ação direta ou indireta vinculada a este Contrato.

6.4.1. A isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus fornecedores constitui fator determinante para o acesso ao Conteúdo, bem como, para a fixação do valor cobrado mensalmente, devendo a alocação de risco aqui definida ser respeitada nos termos do art. 421-A, II, do Código Civil Brasileiro.

- 6.5. Qualquer atraso ou falha no acesso ao Conteúdo não ensejará pedido de indenização, perda ou responsabilidade, se causada por falha de equipamentos em geral, problemas, defeitos, e/ou ocorrências fora do controle da **CONTRATADA**, incluindo, mas não limitado a, caso fortuito, força maior, atos de autoridade governamental, perturbações no clima, incêndios, inundações, explosões, terremotos, greves ou outros atos coletivos de trabalhadores, tumultos, conflitos armados, atos de guerra, sabotagem, pandemia, quarentenas ou quaisquer restrições decorrentes de medidas sanitárias e de controle da saúde pública..
- 6.6. A **CONTRATANTE** será responsável por garantir o cumprimento do Contrato, devendo responsabilizar-se integralmente por quaisquer infrações contratuais que venha a cometer via login de sua assinatura.
- 6.7. As disposições contidas nesta Cláusula do Contrato permanecerão válidas mesmo após sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. “Informação Confidencial” significará toda e qualquer informação ou material de propriedade de qualquer das Partes.
- 7.2. Para os fins deste Contrato, não será considerada Informação Confidencial aquelas: (a) em domínio público em data anterior à assinatura deste Contrato; (b) recebidas por terceiros não vinculados por este Contrato à proteção da Informação Confidencial; e (c) reveladas em decorrência de determinação judicial.
- 7.3. Nenhuma Informação Confidencial será revelada sem o consentimento expresso da outra Parte, podendo, contudo, a divulgação das informações sensíveis serem franqueadas aos diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços que necessariamente devam receber tais informações.
- 7.4. Na hipótese de revelação indevida de Informações Confidenciais, caberá à Parte Infratora indenizar a Parte Inocente pelos prejuízos decorrentes de sua falta, bem como pelas custas processuais e honorários advocatícios, caso haja necessidade de interposição de medidas judiciais. O disposto neste item não excluirá a aplicação da multa prevista no item 4.1. deste Contrato.
- 7.5. A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula Sétima permanecerá válida pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e, se aplicável, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste

contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro inclusive, se aplicável, por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Este Contrato envolve o compartilhamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), como, por exemplo, o Dado Pessoal dos representantes da Partes (“Dados Pessoais dos Representantes da Partes”) e dos logins de assinatura criados para a **CONTRATANTE**, bem como os dados do representante legal da **CONTRATADA** apto a firmar este Contrato. A obtenção destes dados por ambas as Partes se dá apenas para os fins exclusivos do relacionamento comercial referente ao objeto do presente instrumento. Diante disso, as Partes declaram que (i) adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais, incluindo os Dados Pessoais informados pela **CONTRATANTE** e dos representantes da **CONTRATADA**, (ii) cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), (iii) são única e exclusivamente responsáveis pelo tratamento dos Dados Pessoais que realizam, e (iv) os Dados Pessoais a que tenham acesso serão tratados pelas Partes para os fins exclusivos deste Contrato, devendo ser destruídos, de forma definitiva, após o seu término, se não houver obrigação legal que justifique sua manutenção.
- 9.2. Mediante o presente Contrato, a **CONTRATANTE** manifesta sua concordância de forma inteiramente livre, informada e inequívoca com relação ao tratamento de seus Dados Pessoais pela **CONTRATADA**: (i) para as finalidades relacionadas à execução do presente Contrato, observados os propósitos legítimos e específicos para o tratamento e a preservação dos direitos da **CONTRATANTE**; (ii) para fins de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, veiculação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais mencionados no item 9.1. acima; e; (iii) para fins de compartilhamento dos Dados Pessoais com outros agentes de tratamento de dados sempre que isto seja necessário e desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme definidos na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O objeto deste Contrato é protegido pelas legislações de propriedade intelectual, de direitos autorais, e de tratados internacionais, sendo ineficaz qualquer disposição, adendo ou entendimento contrário. Em razão disto, nenhuma cláusula poderá ser interpretada como transferência ou cessão de direito de propriedade para a **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 10.2. A **CONTRATADA** é a única detentora da propriedade intelectual do objeto deste Contrato, conforme ora reconhecido pela **CONTRATANTE**. Diante disso, a **CONTRATADA** poderá, observadas as limitações dispostas por lei, neste Contrato e/ou quaisquer documentos que regulem a contratação da assinatura, manipular todo e qualquer resultado do objeto deste Contrato, ou, em se tratando de programa de computador ou script, seu código-fonte, sem que desta manipulação resulte qualquer direito da **CONTRATANTE** sobre a eventual obra derivada.

- 10.3. Este Contrato, seu anexo e Termo de Uso substituem, desde a vigência do presente Contrato, todas e quaisquer declarações e acordos, verbais ou escritos ou mesmo contratos anteriormente firmados entre as mesmas Partes com relação à matéria aqui convencionada, passando a valer todas as cláusulas e Anexos deste Contrato, sem prejuízo da necessidade de a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos que estejam eventualmente em aberto no mês corrente ao da substituição.
- 10.4. A inaplicabilidade de quaisquer dos termos e condições deste Contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Instrumento.
- 10.5. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando em todos os termos e condições as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 10.6. Se qualquer das Partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste Contrato, não significará que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido revogado.
- 10.6.1. A não exigência de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constitui-se mera liberalidade, podendo a Parte prejudicada, a qualquer tempo, fazer com que a Parte inadimplente cumpra todas as condições contratuais.
- 10.7. As Partes são contratantes independentes, não resultando deste Instrumento a criação de qualquer sociedade, franquia, representação de vendas e/ou relações que não as expressamente previstas.
- 10.8. Declaram as Partes a inexistência de vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e prestadores de serviços. Em razão disto, cada uma das Partes deverá isentar a outra Parte por demandas trabalhistas que forem de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.9. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este, e qualquer outro documento a ele relacionado, poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento. As assinaturas eletrônicas apostas possuirão valor legal para todos os fins.
- 10.10. A data de assinatura coincidirá com a data da contratação dos serviços de assinatura através da plataforma Valor PRO.
- 10.11. Não é permitido que o conteúdo produzido pela **CONTRATADA** ("Conteúdo"), inclusive textos e/ou qualquer acervo digital da **CONTRATADA**, tal como imagens, áudio, vídeo clips, "look and feel" e metadata, seja utilizado para (i) desenvolvimento de qualquer tipo de software, inclusive sistema de inteligência artificial generativa; (ii) treinamento de aprendizado automático (machine learning) e/ou de sistema de inteligência artificial generativa; e (iii) reprodução do Conteúdo ou geração de conteúdo a partir do Conteúdo por sistema de inteligência artificial para disponibilização em qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO

- 11.1. Uma vez solicitada a rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE**, esta declara todas as obrigações da **CONTRATADA** como rescindidas e quitadas. A referida rescisão e quitação abrangerá quaisquer outros documentos anteriores relacionados, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais termos aditivos, atas de reunião, cartas, e-mails ou quaisquer outros tipos de correspondências e documentos.
- 11.2. Em decorrência do acima, com a rescisão do presente instrumento, a **CONTRATANTE** concede plena, rasa e geral quitação quanto às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nada tendo a reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

- 11.3. Não obstante a mencionada quitação das obrigações, as demais responsabilidades que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil perante terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, decorrentes de ações judiciais já em curso ou daquelas que, eventualmente, possam vir, além das fiscais e direitos de propriedade intelectual, permanecerão integralmente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Este Contrato será regido exclusivamente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. Todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato serão dirimidos no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos.

ANEXO I

Condições Específicas de Contratação do “CONTRATO – VALOR PRO”

O pagamento relativo a este Contrato será efetivado via E-commerce, onde a **CONTRATANTE** deverá informar os dados do cartão de crédito para que seja descontado mensalmente o valor referente ao serviço contratado, obrigando-se a manter atualizados os dados cadastrados no E-commerce do Valor PRO. É certo que a falta de atualização não acarretará a postergação do ciclo vigente, incorrendo a **CONTRATANTE** no pagamento das penalidades previstas no Contrato da administradora de cartão de crédito e/ou neste Contrato, em caso de atraso de pagamento.

Meio de Pagamento: Cartão de crédito.

Condição de Pagamento: A depender do pacote selecionado pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura, podendo ser de forma parcelada (mensal) ou no formato de pagamento antecipado do valor anual à vista.

Início de vigência: Data da contratação dos serviços de assinatura através do E-commerce Valor PRO.

Valor total mensal deste anexo: A depender do pacote selecionado pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura, conforme valores dispostos no E-commerce Valor PRO.

Pacote Valor PRO: A depender do pacote selecionado pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura, conforme descrição disposta no E-commerce do Valor PRO.